



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2023/1316118

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
141/2024 – CBMPA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
A EMPRESA BRASIL PREDIAL
SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/FEBOM¹**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.754.155/0001-99, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm^o Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Endereço: Est. RS 239, nº 9000, Sala 16, Quatro Colinas, Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, e-mail: licitacao@brasilpredial.com.br, Fone: (43)99813-0108, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.078.571/0001-99, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Milton Lenharo Filho, portador da cédula de identidade 9.576.884-9 SESP/PR e do CPF nº 056.606.089-22, em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 90.001/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 – CBMPA**, constante no **PAE Nº 2023/1316118** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº 037/2024-COJ**, nos termos dos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **contratação de prestação de serviço, por meio de sistema informatizado, para gerenciamento contínuo e execução de multisserviços nas instalações prediais da sede administrativa e unidades geridas, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, (construção de salas para o curso de formação de praças e oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará)**, na forma estabelecida no termo de referência, nas edificações sob guarda deste órgão, com a utilização de solução informatizada sob tecnologia web, que deverá ser totalmente customizado em conformidade com as especificações do edital que possibilite o controle da manutenção predial de forma transparente e eficiente.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE BENJO:411573 AVIZ 62249 BENJO:41157362249

MILTON LENHARO Assinado de forma digital por MILTON LENHARO FILHO:05660608922 FILHO:05660608922



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1316118

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE
1	Construção de salas para o Curso de Formação de Praças e Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará	Municípios no Pará

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 As condições da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2.1 **Local do Serviço:** O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato no qual a prestação do serviço de manutenção será realizado nas unidades bombeiros militares, com preservação da vida útil dos espaços sob-responsabilidade da corporação, contribuindo com a conservação da funcionalidade apoiando a atividade fim da instituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	R\$ TOTAL
1	Construção de salas para o Curso de Formação de Praças e Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará	Municípios no Pará	R\$ 2.500.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).			

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310104
Unidade Orçamentária: 31104
Fonte de Recurso: 01759000091
Funcional Programática: 0618215108825
Elemento de despesa: 339039
Plano Interno: PEA4108825C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Fonte de Recurso: 01500000001
Funcional Programática: 0612212978338
Elemento de despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
 Fone: (91) 98899-6316
 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
 BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
 BENJO:41157362249

MILTON LENHARO
 FILHO:05660608922

Assinado de forma digital por MILTON LENHARO
 FILHO:05660608922



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Pará para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	Itaú
AGÊNCIA	3892
CONTA	99839-8

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB73E6B078
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJIO:41157362249 249

MILTON LENHARO
60608922

Assinado de forma digital por MILTON LENHARO FILHO:0566060 8922



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1316118

instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor contratado, podendo ser majorada para 2% (dois por cento), caso algum dos índices de Liquidez Geral (LG); de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), seja inferior ou igual a 1 (um).

9.2.1 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

9.3 Caso a garantia seja em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ
AGÊNCIA	0015
CONTA	188038-1

9.4 De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 6 meses, após a sua conclusão.

9.5 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida.

9.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

9.7 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB73FEB0M

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

JAYME DE AVIZ
BENJO:411 DE AVIZ
57362249 BENJO:41157
362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ

MILTON LENHARO FILHO:056
60608922

Assinado de forma digital por MILTON LENHARO FILHO:05660
608922



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

9.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato; as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.1.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.1.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

10.2.4 A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.AVZ.AOB.733771EB733E8078

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.gov.br/validacao-protocolo>

N° do Protocolo: 2023/1316118

JAYME DE ASSINADO DE

FORMA DIGITAL

0033771EB733E8078

362249

362249

MILTON
LENHARO

Assinado de
forma digital por
MILTON

FILHO:056608922

MILTON
LENHARO
FILHO:056608922



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

10.2.7 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.8 Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.2.9 Na hipótese do item 10.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

10.2.13 Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

10.2.14 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

10.2.15 Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.16 Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

10.2.17 Não permitir:

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

10.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 08899076B22.A08-725234CB73556B078
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/1316118

JAYME DE ASSINADO DE

AVIZ forma digital

AVZ por JAYME DE

AVZ 57362249

2249

MILTON
LENHARO

608922

Assinado de forma digital por MILTON LENHARO

Identificador de autenticação: 0566060892

608922

2



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.29 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará, conforme legislação vigente; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.30 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência

10.2.31 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; Garantir ao Contratante:

10.2.32 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.2.33 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (Sede Administrativa e Unidades Geridas) em seu acompanhamento.

10.2.34 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e/ou unidades geridas da Contratante. Caso o Estado do Pará ou o CORPO DE BOMBEIROS seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a Contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

10.2.35 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado do Pará, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Edital.

10.2.36 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Edital, dispositivo legal ou regulamento.

10.2.37 Responsabilizar-se pelo pagamento à Rede Credenciada pelos serviços realizados e materiais fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ como Contratante, seja sede administrativa ou unidades geridas, por tal pagamento.

10.2.38 Não promover alteração em qualquer das regras e disposições do objeto contratado. Disponibilizar sistema para o gerenciamento da manutenção predial conforme disposto neste Termo de Referência.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE

Identificador de autenticação: 0889C07A722.A0B
Confira a autenticidade deste documento em <https://brasil.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/1316118

MILTON
LENHARO
FILHO
0608922

Assinado de
forma digital por
MILTON
LENHARO
FILHO
0608922



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1316118

10.2.52 Direcionar as necessidades de manutenção para os estabelecimentos da Rede Credenciada, preferencialmente os mais próximos de onde se encontra o local de referência/execução e o critério de rotatividade entre os estabelecimentos.

10.2.53 Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no Sistema de Gerenciamento, verificando se os itens se encontram em garantia, ou dentro do tempo de vida útil esperado para durabilidade do componente.

10.2.54 Acompanhar as solicitações de serviços, desde a abertura pelo usuário até a sua conclusão com a finalização do serviço e/ou entrega de materiais, fazendo cumprir os prazos de orçamentação e de execução dos serviços pela Rede Credenciada, assim como, comprovar a compatibilidade dos valores orçados com as Tabelas SINAPI e SEDOP.

10.2.55 Comprovar por meio do Sistema de Gerenciamento da Manutenção, mensalmente, a partir do 2º mês da prestação de serviços, o efetivo pagamento ao estabelecimento credenciado das Notas Fiscais/Faturas relativas os serviços prestados (unidades geridas e sede administrativa). A informação deve permanecer disponível para consulta, de modo cumulativo, durante toda a vigência contratual.

10.2.56 A comprovação deverá ser realizada por meio de atesto em campo específico do sistema, mediante login e senha do estabelecimento.

10.2.57 A execução completa do Contrato será considerada somente após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada com os estabelecimentos credenciados.

10.2.58 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.2.59 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.60 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.61 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.62 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.63 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.2.64 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.65 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.66 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6AVZ A0B.7885872B736
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1316118

JAYME DE ASSINADO DE
FORMA DIGITAL
POR JAYME DE
FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS
FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS
Assinado digitalmente em 14/02/2024
362249

MILTON
LENHARO
FILHO
8922

Assinado de forma
digital por MILTON
LENHARO
FILHO
0566060892
2



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2023/1316118

- 10.2.81 Não promover alteração em qualquer das regras e disposições do objeto contratado.
- 10.2.82 Disponibilizar sistema para o gerenciamento da manutenção predial conforme disposto neste Termo de Referência.
- 10.2.83 Os estabelecimentos a que se refere o item 1.2.2 do apêndice III do termo de referência devem ser credenciados para o atendimento em âmbito estadual, e o serviço deverá ser prestado na estrutura predial das unidades geridas e sede administrativa da Entidade Contratante ou outro local por ele indicado.
- 10.2.84 Ampliar e disponibilizar Rede Credenciada, mediante solicitação do CBMPA no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, devidamente justificado.
- 10.2.85 A Contratada deve efetuar o pagamento do valor integral e não parcelado da prestação de serviços de manutenção exclusivamente ao estabelecimento integrante da Rede Credenciada que o executou, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela contratante.
- 10.2.86 Designar preposto para representá-la durante a vigência do contrato.
- 10.2.87 Manter preposto em Belém-PA, para atendimento presencial e telefônico, para representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do CBMPA como órgão contratante.
- 10.2.88 O preposto designado deverá ter condições de prestar o atendimento necessário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.
- 10.2.89 Disponibilizar uma central de atendimento de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, às unidades geridas e sede administrativa da contratante, para o suporte quanto ao uso do Sistema de Gerenciamento de Manutenção, e esclarecimentos quanto aos procedimentos relativos à manutenção predial.
- 10.2.90 Acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do escopo inicialmente proposto, em valores atualizados do contrato, em conformidade com a legislação.
- 10.2.91 Disponibilizar e manter atualizada no Sistema Gerenciamento de Manutenção, a relação de estabelecimentos integrantes da Rede Credenciada, para consulta a qualquer tempo pelo CBMPA (unidades geridas e sede administrativa), contendo no mínimo, os seguintes dados: Nome do estabelecimento, Razão Social, Endereço, Contato, tipo do serviço prestado (ex.: hidráulica, elétrica, lógica e reparos), bem como dos fornecedores de materiais.
- 10.2.92 Comunicar formalmente o CBMPA, a intenção de eventual descredenciamento para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais, de estabelecimento integrante da Rede Credenciada, justificando a ocorrência.
- 10.2.93 Caberá o CBMPA centralizar as solicitações, avaliar as justificativas, autorizar ou não o descredenciamento.
- 10.2.94 Fornecer o banco de dados de gerenciamento do sistema ao CBMPA com a disponibilização periódica, bimestral ou a qualquer tempo mediante pedido justificado, sendo tais informações consideradas de propriedade do CBMPA, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do contrato.
- 10.2.95 Manter sigilo absoluto, em qualquer tempo, sobre as informações do CBMPA (unidades geridas ou sede administrativa) na condição de Contratante



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6E22.A0B.73E6078-187
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1316118
Assinado de forma digital por JAYME DE ARAUJO DE ARAUJO
Data: 2024.09.02 17:31:51
57362249

MILTON
LENHARO
Assinado de forma digital por MILTON LENHARO
FILHO:056606089
608922 22



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1316118

constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CBMPA, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.2.96 Fornecer em formato a ser definido pelo CBMPA, todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato. O formato poderá ser: SqlServer (SQLServer 2008, SQLServer 2008R2, SQLServer 2012, SQLServer 2014, SQLServer 2016, ou SQLServer 2017), PostgreSQL (Versão 10 ou superior), MySQL (Versão 5.6 ou superior) ou Oracle (Versão 11.2.04 ou superior). O prazo máximo para a entrega da referida documentação é de 05 (cinco) dias úteis após a extinção contratual.

10.2.97 Manter durante a fase de implantação no CBMPA, em turno de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no mínimo 1 (um) profissional, qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas a implantação, funcionamento e ao gerenciamento do Sistema contratado. O local de prestação do serviço será o Quartel do Comando Geral do CBMPA, localizada à Avenida Julio César nº 3000, Marambaia, Belém, Pará.

10.2.98 Disponibilizar durante a vigência do contrato profissionais da área de Tecnologia da Informação para participar de reuniões de trabalho com o Diretor de Tecnologia e Estatística do CBMPA e demais áreas técnicas envolvidas, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do Sistema de Gerenciamento de Manutenção, a fim de obter sempre o melhor desempenho da aplicação.

10.2.99 Disponibilizar, sem ônus para a Administração, as atualizações das funcionalidades do “sistema”, assim como as alterações solicitadas.

10.2.100 A Contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização do CBMPA, e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação vigente no estado sobre o tema, quando aplicável.

10.2.101 Possuir Equipe Especializada com conhecimentos e experiência em manutenção predial para treinamento e atendimento aos gestores das unidades geridas e sede administrativa da Contratante.

10.2.102 Prestar assistência às unidades geridas e sede administrativa da Contratante em caso de sinistro (incêndio, desabamento, etc.), como forma tornar a operacionalização do sistema de gerenciamento da manutenção mais eficiente.

10.2.103 Direcionar as necessidades de manutenção para os estabelecimentos da Rede Credenciada, preferencialmente os mais próximos de onde se encontra o local de referência/execução e o critério de rotatividade entre os estabelecimentos.

10.2.104 Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no Sistema de Gerenciamento, verificando se os itens se encontram em garantia, ou dentro do tempo de vida útil esperado para durabilidade do componente.

10.2.105 Acompanhar as solicitações de serviços, desde a abertura pelo usuário até a sua conclusão com a finalização do serviço e/ou entrega de materiais, fazendo cumprir os prazos de orçamentação e de execução dos serviços pela Rede Credenciada, assim como, comprovar a compatibilidade dos valores orçados com as Tabelas SINAPI ou na SEDOP.

10.2.106 A compatibilidade entre os valores orçados com as Tabelas SINAPI ou SEDOP deve ser demonstrada por meio de cópia digitalizada (pdf) das referidas tabelas a serem juntados aos respectivos orçamentos.

10.2.107 Comprovar por meio do Sistema de Gerenciamento da Manutenção, mensalmente, a partir do 2º mês da prestação de serviços, o efetivo pagamento ao estabelecimento credenciado das Notas Fiscais/Faturas relativas os serviços



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.parapb.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1316118

JAYME DE ASSINADO DE

AVIZ. AOB. FORMA DIGITAL

DE FIRMAS

DE FIRMAS

DE FIRMAS

FEBOM

FEBOM

FEBOM

FEBOM

MILTON
LENHARO

FILHO:0566060892

8922

2

Assinado de forma

digital por MILTON

LENHARO

FILHO:0566060892

8922

2



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

prestados ao CBMPA (unidades geridas e sede administrativa). A informação deve permanecer disponível para consulta, de modo cumulativo, durante toda a vigência contratual.

10.2.108 A comprovação deverá ser realizada por meio de atesto em campo específico do sistema, mediante login e senha do estabelecimento.

10.2.109 A execução completa do Contrato será considerada somente após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada com os estabelecimentos credenciados.

10.3 São Obrigações e Responsabilidades do Contratado Relativas à Rede Credenciada:

10.3.1 O sistema da Contratada deve obrigatoriamente possibilitar a rotatividade entre os credenciados, para que todos participem do processo de orçamentação e execução da manutenção predial, de modo que o estabelecimento credenciado que realizou a última manutenção seja apresentado para nova cotação ao final da lista e assim sucessivamente.

10.3.2 Para autorização da manutenção a Contratada por meio de sua Rede Credenciada, deverá disponibilizar no mínimo mais 5 (cinco) ou mais cotações, igualmente cumprindo, sempre que possível, os critérios de rotatividade entre estabelecimentos credenciados, em até 02 (dois) dias úteis após a disponibilização do primeiro orçamento, ressalvado os casos excepcionais, para análise e aprovação da Entidade Contratante.

10.3.3 O Sistema de Gerenciamento da Manutenção deve permitir que a descrição dos materiais e serviços constantes no primeiro orçamento sirva de base para as demais cotações, sendo, contudo, vedado a qualquer estabelecimento credenciado participante ter conhecimento dos valores apresentados nas demais cotações.

10.3.4 Caso haja algum fato fundamentado que atrase a geração do orçamento, o estabelecimento credenciado deverá justificar à equipe especializada da Contratada que comunicará ao Gestor da unidade gerida ou sede administrativa da Entidade Contratante (formalmente, com registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Manutenção).

10.3.5 A Entidade Contratante reserva o direito de aceitar ou não a justificativa apresentada pela Contratada, sob o risco da aplicação da glosa prevista neste Termo de Referência.

10.3.6 Os estabelecimentos credenciados deverão enviar à Contratada por meio do Sistema de Gerenciamento da Manutenção os orçamentos/cotações, preferencialmente devendo aplicar percentual de desconto a partir do valor estabelecidos pelas tabelas SINAPI ou SEDOP, ou ainda, fixado por órgão oficial.

10.3.7 A Entidade Contratante poderá solicitar a elaboração de orçamentos adicionais, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações.

10.3.8 A Rede Credenciada, quando da elaboração do orçamento, poderá aplicar percentual de desconto sobre materiais e serviços superior ao estabelecido no contrato, devendo este ser repassado integralmente pela Contratada à Entidade Contratante.

10.3.9 O Sistema de Gerenciamento da Manutenção deve disponibilizar ferramenta para cotação de preços, de forma a permitir:

- a. Acompanhamento das respostas dos estabelecimentos participantes de forma centralizada;
- b. Incluir novos estabelecimentos/cotações a qualquer momento antes da autorização da execução do serviço;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE ASSINADO DE

Identificador de autenticação: 08890746B22.A0878E8E3A0733E60M2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.bombril.com.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/1316118-2023/Segencial: 187

MILTON LENHARO
FILHO: 05660608922
Assinado de forma digital por MILTON LENHARO
FILHO: 05660608922



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1316118

não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub Contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem imóvel para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço mediante formulário de vistoria (check-list), quando o espaço/local ou bem imóvel estiver exclusivamente dedicado ao trabalho/manutenção da contratada.

10.3.17 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Entidade Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

10.3.18 Não efetuar qualquer tipo de serviços de manutenção em imóveis que não sejam da propriedade do Governo do Estado do Pará ou do CBMPA.

10.3.19 Responsabilizar-se pelos serviços executados e materiais utilizados pela Rede Credenciada de estabelecimentos.

10.3.20 Sendo necessários serviços ou materiais além daqueles orçados, a Contratada deve solicitar aprovação da Entidade Contratante para, por meio de sua Rede Credenciada, realizar o serviço ou substituir o material.

10.3.21 A comunicação deve ser realizada por meio do Sistema de Gerenciamento de Manutenção, sendo que a Entidade Contratante registrará Ordem de Serviço complementar, na qual a Contratada, por meio da Rede Credenciada disponibilizará o orçamento para análise e aprovação do solicitante.

10.3.22 O Sistema de Gerenciamento da Manutenção deve vincular a ordem de serviço complementar à ordem de serviço inicial (original) para fins de acompanhamento dos gastos com a referida manutenção.

10.3.23 Garantir o uso pela Rede Credenciada de placa de sinalização padrão que identifique “em manutenção” ou “em obras” nos locais que estão sendo realizados serviços de manutenção com o objetivo de prevenir acidentes.

10.3.24 Garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:

10.3.25 Os valores de materiais e serviços, serão iguais ou inferiores aos praticados para outros clientes pessoas físicas e/ou jurídicas atendidos pelo estabelecimento credenciado, limitados ao disposto:

a) materiais: Tabelas Referenciais de Preços SINAPI ou na SEDOP , ou ainda, fixado por órgão oficial, deduzidos os percentuais mínimos de desconto previamente estabelecidos pela Administração.

b) Serviços: Tabelas Referenciais de Preços SINAPI ou na SEDOP , ou ainda, fixado por órgão oficial, deduzidos os percentuais mínimos de desconto previamente estabelecidos pela Administração.

c) Quando o material ou serviço não constar nas Tabelas Referenciais SINAPI ou na SEDOP , a Contratada deverá apresentar, o orçamento com base na Tabela SEDOP da Secretaria de Estado de Obras Públicas do estado do Pará, ou ainda, com base em outra metodologia de pesquisa/cotação, a ser definida em conjunto com o CBMPA.

10.3.26 Essa condição poderá ser objeto de fiscalização e/ou auditoria, ocasião em que o CBMPA como Entidade Contratante poderão solicitar a comprovação dessa prática pela apresentação de cópia de Nota(s) Fiscal(is) emitidas pelo estabelecimento credenciado.

10.3.27 Em todas as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos da Rede Credenciada deverá haver a informação de que a prestação do serviço e/ou fornecimento de materiais se deu com intermediação da Contratada.

10.3.28 Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo aos tempos de manutenção constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão SINAPI OU na SEDOP , ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, ou ainda, fixado por



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE

Assinado de forma

Identificador de autenticação digital por JAYME DE AVIZ

Confira a autenticidade deste documento em www.gov.br/validacao-protocolo

N° do Protocolo: 2023/133418 Anexo/Sequencial: 187

MILTON
LENHARO

Assinado de forma
digital por MILTON
LENHARO

FILHO: 0566060892
608922 2



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

órgão oficial.

10.3.29 A Contratada deve acompanhar, por intermédio da sua equipe especializada, as ordens de serviços, desde sua abertura, orçamentação, análise, autorização e a finalização da manutenção com o respectivo termo de entrega da manutenção executada pelo estabelecimento credenciado ao agente público indicado pela Entidade Contratante, bem como, atestar, no fechamento de cada ordem de serviço, que a manutenção foi executada corretamente.

10.3.30 O sistema deve identificar o técnico responsável pelo acompanhamento e atesto da ordem de serviço.

10.3.31 A Rede Credenciada, deve estar equipada e habilitada para realizar operações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de gestão a ser adotado para a gerência do Sistema de Gerenciamento de Manutenção.

10.3.32 O tipo de peça a ser utilizado nas manutenções será definido pela Entidade Contratante junto à Contratada, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

10.3.33 Utilizar peças genuínas/legítimas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada da Contratada.

10.3.34 O estabelecimento credenciado deve disponibilizar obrigatoriamente no Sistema de Gerenciamento de manutenção, cópia da Nota Fiscal de aquisição da peça genuína/legítima, substituída no equipamento da unidade gerida ou sede administrativa. Quanto às peças originais e demais itens que compõem a ordem de serviço, a nota fiscal de aquisição deverá ser mantida pelo estabelecimento para apresentação à Administração, sempre que solicitado, a fim de comprovarem a procedência da peça.

10.3.35 Utilizar peças de Reposição, de acordo com a indicação do estabelecimento credenciado e aprovada pela equipe especializada da Contratada.

10.3.36 Não utilizar peças reconduzidas/remanufaturadas, salvo quando indisponíveis no mercado peças novas, mediante anuência expressa do Gestor da Entidade Contratante.

10.3.37 As peças de Reposição – Original, poderão ser adquiridas se seu preço for inferior às peças genuínas/legítimas, após a aplicação do desconto constante do Termo de Referência.

10.3.38 A fim de atender o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando serviços de manutenção, como também de assegurar o princípio da igualdade de participação a todos os interessados no credenciamento junto à Contratada, a mesma deverá promover em todas as localidades descritas no item 1.2.2, do apêndice III do termo de referência um amplo chamamento dos fornecedores locais, com publicação em jornais de circulação regional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, credenciando todos aqueles que se apresentem e comprovem sua regularidade junto aos Órgãos competentes. Este procedimento deverá ser comprovado ao CBMPA, até o 45º dia após a assinatura do contrato administrativo, quando encerrar-se-á o prazo para a implantação da totalidade da Rede Credenciada.

10.3.39 A contratada não poderá recusar o credenciamento de interessados que atendam a todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e aceitem as condições comerciais estabelecidas pela mesma a qualquer momento.

10.3.40 A contratada, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens de contratação, serviços ou materiais, cujo valor seja de até R\$



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE ASSINADO DE
FORMA DIGITAL

MILTON
LENHARO

Assinado de forma
digital por MILTON
LENHARO

Identificador de autenticação: 0889C07A4A22.A0B0E990CB73E5E8078 – FUND. CBMPA – FLS nº 05660688
CONFIRMA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://brn.jo.gov.br/validacao-prog>

Nº do Protocolo: 2023/1316118 37589289 362249



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1316118

80.000,00 (oitenta mil reais), destinará exclusivamente à participação/fornecimento por microempresas e empresas de pequeno porte que integram a rede credenciada.

10.3.41 A contratada, no cadastro da rede credenciada, deve permitir que seja informado o porte da empresa, em especial destacando se o fornecedor que integra ou integrará a rede credenciada se enquadra como microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo responsabilidade da contratada aferir a veracidade da declaração, mediante consulta do enquadramento junto a Receita Federal do Brasil.

10.3.42 A aferição do enquadramento do porte como microempresas ou empresas de pequeno porte deverá ocorrer anualmente, em conformidade com as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

10.4 São Obrigações da Contratada Relativas aos Requisitos de Credenciamento de Estabelecimentos:

10.4.1 A Contratada deve cadastrar e manter uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor de construção civil, reparos diversos e serviços prediais em geral, comércios de materiais de construção e peças de manutenção hidráulica, elétrica, lógica e outros, observada a quantidade mínima inicial de estabelecimentos definida no item 1.2.2 e item 1.2.5 do Termo de Referência, a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à Entidade Contratante, com horário de funcionamento mínimo das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de reparo elétrico ou hidráulico 24 (vinte e quatro) horas/dia X 07 (sete) dias/semana.

10.4.2 Fica facultada ao CBMPA como Entidade Contratante a realização de vistoria técnica nas instalações da Contratada e da Rede Credenciada.

10.4.3 A Contratada obriga-se a credenciar em sua Rede somente estabelecimentos que atendam, no mínimo, os requisitos elencados neste item, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, sendo:

I) Possuir ato constitutivo que conste na atividade principal ou atividades secundárias a prestação de serviços afetos aos listados no item 1.2.35 do termo de referência – TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS.

II) Possuir ato constitutivo que conste na atividade principal ou atividades secundárias a comercialização de mercadorias afetas aos serviços e insumos listados no item 1.2.35 – TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS.

III) Possuir habilitação fiscal, contendo:

- a. Certidão negativa de débitos de Tributos Federais;
- b. Certidão negativa de débitos de Tributos do Estado do Pará ou no estado onde localiza-se a sede da credenciada;
- c. Certidão negativa de débitos de Tributos Municipais do município onde localiza-se a sede da credenciada;
- d. Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- e. Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- f. Consulta ao CADIN do Estado do Pará;
- g. Consulta sobre empresas suspensas ou impedidas de contratar (GMS);
- h. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- i. Consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar ou Contratar do TCE PA.

10.4.4 A Rede Credenciada deve ter estrutura adequada ao tipo de serviço a ser prestado ou produto comercializado, compreendendo:

- a. Área física adequada para armazenagem das mercadorias, no caso de credenciados para a comercialização de mercadorias.
- b. Possuir condições de realizar a entrega das mercadorias objeto dos orçamentos que emitiu nos locais solicitados conforme ordem de serviço com veículo próprio, terceirizado ou outro meio comumente aceito, no caso de credenciados para a



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE

MILTON
LENHARO

Assinado de forma digital por MILTON LENHARO



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

comercialização de mercadorias.

c. Possuir equipamentos e ferramentas apropriadas para a realização dos serviços objeto dos orçamentos que emitiu nos locais solicitados conforme ordem de serviço.

10.4.5 Possuir equipe técnica qualificada para realizar os serviços objeto dos orçamentos que emitiu nos locais solicitados conforme ordem de serviço, com estrita obediência à legislação trabalhista, e apta ao cumprimento das orientações e normas técnicas.

10.4.6 Possuir computador, impressora e conexão a Internet.

10.4.7 Os estabelecimentos da Rede Credenciada, em conjunto, devem atender às necessidades de manutenção predial da sede administrativa e unidades geridas da Entidade Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei	



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE

Assinado de

MILTON

Assinado de forma

LENHARO

digital por MILTON

FILHO:05660892

LENHARO

Identificador de autenticação AVZ89C07.65922100P195FE3CB735FEB078 – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS MILITARES DO PARÁ

Confira a autenticidade deste documento em www.defesa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

7362249

249

8922

2



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

Federal nº 12.846/13.

12.2 atraso superior a *15 dias corridos* autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
<i>0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.</i>	<i>15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</i>
<i>0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</i>	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

JAYME DE AVIZ
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:411
SERVIDOR:41157362249
57362249

MILTON LENHARO
Assinado de forma digital por MILTON LENHARO
FILHO:056606
08922 2



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pelo Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

15.3 A Contratada deve acompanhar, por intermédio da sua equipe especializada, as ordens de serviços, desde sua abertura, orçamentação, análise, autorização e a finalização da manutenção com o respectivo termo de entrega da manutenção executada pelo estabelecimento credenciado ao agente público indicado pela Entidade Contratante, bem como, atestar, no fechamento de cada ordem de serviço, que a manutenção foi executada corretamente.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB73FEB078

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

N° do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115736
2249

MILTON
LENHARO
FILHO:0566
0608922

Assinado de
forma digital por
MILTON LENHARO
FILHO:056606089



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1316118

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei N° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

19.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 27/08/2024 e término em 27/08/2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO / GESTÃO DO CONTRATO:

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas conforme o Termo de Referência.

20.2 A matriz de risco, os modelos de gestão e de execução contratual constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

MILTON LENHARO FILHO:05660608922
Assinado de forma digital por MILTON LENHARO FILHO:05660608922



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB7362249
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1316118

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 27 de Agosto de 2024

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249 BENJO:41157362249

**Jayme de Aviz Benjô - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA / COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA
CIVIL E PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS**

MILTON Assinado de forma
LENHARO digital por
FILHO:056606 MILTON LENHARO
08922 FILHO:056606089
22

**Milton Lenharo Filho
BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS: Assinado de forma
digital por FLAVIO
HENRIQUE LOPES HENRIQUE LOPES
CORDEIRO:06206 CORDEIRO:0620655
554961 4961

1ª
CPF Nº

Kalebe Josue de Souza Assinado de forma digital por Kalebe
Azarias - CPF: 035.073.892-07 Josue de Souza Azarias - CPF:
035.073.892-07
Dados: 2024.09.02 17:17:53 -03'00'

2ª
CPF Nº



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB735E80M7
CONFIRMAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/1316118

PORTARIA N° 168/IN/CONTRATO, DE 27 DE AGOSTO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 2023/1316118 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198/1, como Fiscal Titular do Contrato n° 141/2024, celebrado com a EMPRESA: BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.078.571/0001-99, cujo objeto é Construção de salas para o curso de formação de praças e oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei n° 14.133/21 e o Decreto Estadual n° 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o SGT QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual n° 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária n° 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei n° 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual N° 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB736A649F78
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

PORTARIA 009/2024-ADM. FIN/FASPMPA.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de junho de 2011(Estatuto do FASPM) e PORTARIA Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPM) e, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c PORTARIA nº 1694/2022-SCCMO/DGP de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Policiais Militares, conforme abaixo relacionados, para exercerem a função de fiscal titular e fiscal substituto do Contrato nº 022/2020 - FASPM e seu objeto, de forma a atender o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº8.666/93:

O SUB TEN QPMP-0 RG 10635 RAIMUNDO TADEU DA SILVA LOBATO como fiscal titular, em substituição ao 3º SGT QPMP-0 RG 34685 MARCOS BARROSO LEAL.

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18

CONTRATO: Nº 022/2020

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 35.266, de 29 de junho de 2020.

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 12 DE AGOSTO DE 2024

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM RG 18338

Diretor do FASPM-PA

Protocolo: 1115501

PORTARIA 007/2024-ADM. FIN/FASPMPA.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Dec. Nº 108, de 20 de junho de 2011(Estatuto do FASPM) e PORTARIA Nº 053, de 07 de agosto de 2013(Regimento Interno do FASPM) e, considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c PORTARIA nº 1694/2022-SCCMO/DGP de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Policial Militar, conforme abaixo relacionado, para exercer a função de fiscal titular e substituto do Contrato nº 006/2022 - FASPM e seu objeto, de forma a atender o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº8.666/93:

A 3º SGT QPMP RG 19730 ANA CLÉA DE ALMEIDA PRESTES DE LIMA, como fiscal titular, em substituição ao CAP QOAPM RR RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA (interino), e a 2º SGT QPMP RG 14265 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA como fiscal substituta, em substituição ao 3º SGT QPMP RG 34685 MARCOS BARROSO LEAL.

CONTRATADA: EQUILIBRIUM WEB, CNPJ nº 07.178.322/0001-74

CONTRATO: Nº 006/2022

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 34.931, de 12 de abril de 2022.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e sustentação de softwares para o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de Agosto de 2024.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM RG 18338

Diretor do FASPM-PA

Protocolo: 1115484

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Extrato de Termo Aditivo nº 004/2024****Contrato nº 035/2020**

Exercício: 2024

Objeto: Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de Assessoria de Contabilidade.

Justificativa: Proximidade do fim de Vigência e necessidade do objeto para o desenvolvimento das atividades administrativas do FASPM.

Valor Global: 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil, e oitocentos reais)

Vigência: 17/08/2024 a 16/08/2025

Data da Assinatura: 14/08/2024

Licitação: Processo nº 014/2020 - CPL/FASPM - PREGÃO ELETRONICO 003/2020 - CPL/FASPM.

Programa: 1297 - Manutenção da Gestão

Projeto/Atividade: 8338 - Ações Administrativas

Elemento de despesa: 339039 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ

Plano Interno: 4110008338c

Fonte do Recurso: 0175900051/0275900051 - Recursos Próprios do FASPM

Contratada: METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI

CNPJ nº 07.843.902/0001-39

Endereço: Brasília - DF, na Rua SRVTN, quadra 701, conjunto C, no 124, Bloco B, Centro empresarial Norte, Asa Norte, CEP 70.719-903

Ordenador: Moisés Costa da Conceição - CEL QOPM

Diretor do FASPM

***Republikado por incorreção na publicação Doe 35.944, Protocolo: 1115062**

Protocolo: 1115406

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB736A649F78

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº071/2024-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARLON DA CRUZ SANTANA, SGT PM RG 36517, CPF 696.333.982-15, MF 57222451, Motorista do FASPM - PA, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 1.400,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000, sendo R\$ 700,00 (Setecentos Reais) na 339030 (Mat. Consumo) e R\$ 700,00 (Setecentos Reais) na 339039 (Pessoa jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WANER DAS CHAGAS LIMA - TEN CEL QOPM

Subdiretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1115298

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**ERRATA**

Publicado no Diário Oficial nº 35.942, de 29 de agosto de 2024 -

Protocolo: 1114303

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - FUNSAU/CONTRATOS

ONDE SE LÊ: Prestação de Serviços Contínuo de Fornecimento Interrup-to de Combustíveis.

LEIA-SE: Prestação de Serviços Contínuo de Fornecimento Ininterrupto de Combustíveis.

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1115305

Publicado no Diário Oficial nº 35.940, de 28 de AGOSTO 2024 -

Protocolo:1113762

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 007/2024 - FUNSAU/CONTRATOS

ONDE SE LÊ: CPR VII.

LEIA-SE: CPR VI.

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1115404

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 020/2023 - FUNSAU

Objeto: Inclusão de SubCláusula Contratual, passando a Cláusula Quarta - Da Autorização e Encaminhamento a vigor, conforme abaixo:

4.12 - Obstetrícia e atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária dependente, bem como Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N), não serão cobertos por este Fundo de Saúde.

Ficam as demais cláusulas inteiramente ratificadas.

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratada: HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA - EPP

Ordenador: TEN CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - RG 27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1115349

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 168/IN/CONTRATO, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº 2023/1316118

Contrato nº 141/2024

Fiscal Titular do Contrato: 2º TEN QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES,

MF: 54185198/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186/1

Objeto: Construção de salas para o curso de formação de praças e oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.078.571/0001-99

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM

Protocolo: 1115540

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024****Processo Nº 2024/921088****Origem: Dispensa Eletrônica 007/2024 – CBMPA**

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para suprir as necessidades das Seções, Unidades Operacionais e dos polos de formação de praças no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 3110

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte do Recurso: 000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

Valor Global: R\$ 35.852,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).

Data da assinatura: 30/08/2024

Vigência: 30/08/2024 até 30/08/2025.

Contratada: POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 97.540.729/0001-92

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM

Protocolo: 1115739

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2024**Processo Nº 2023/1316118**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90.001/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 – CBMPA

Objeto: Construção de salas para o curso de formação de praças e oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Fonte de Recurso: 01759000091

Funcional Programática: 0618215108825

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: PEA4108825C

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 0612212978338

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: 4110008338C

Valor Global: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Data da assinatura: 27/08/2024

Vigência: 27/08/2024 até 27/08/2026.

Contratada: BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.078.571/0001-99

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM

Protocolo: 1115543

DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - CBMPA****Processo: 2024/921088**

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, para suprir as necessidades das Seções, Unidades Operacionais e dos polos de formação de praças no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 3110

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte do Recurso: 000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Identificador de autenticação: 0889C07.6B22.A0B.7EBFE3CB736A649F78

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1316118 Anexo/Sequencial: 187

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

Valor Global: R\$ 35.852,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).

Data da assinatura: 30/08/2024

Contratada: POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 97.540.729/0001-92

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM

Protocolo: 1115745

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**No dia 30 de Agosto de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, referente ao Processo PAE nº 2024/921088, a autoridade competente, KITARRARA DAMASCENO BORGES, SubDiretor de Apoio Logístico do CBMPA, ADJUDICA/HOMOLOGA a compra pública direta, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CBM/PA, com base na Lei nº 14.133/2021 e realizado na plataforma do sistema <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de higiene e limpeza, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO para a empresa POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 97.540.729/0001-92, foi DECLARADA julgada e habilitada em relação ao OBJETO, com valor global negociado de R\$35.852,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM

Protocolo: 1115668

DIÁRIA**EXTRATO DE PORTARIA Nº518/DIÁRIAS/DF 26 DE AGOSTO DE 2024**

Concede aos militares: SGT BM MARIO CESAR AMORIM DA SILVA, MF: 57173987; SGT BM CARLA VIDAL DOS SANTOS, MF: 57217829 e SGT BM ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL, MF: 57217905, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de São Miguel do Guamá - PA para Irituia - PA, no dia 22 de Março de 2024, a serviço do 28ºGBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJO – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1115353

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****Contrato PCPA: 065/2024.**

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e o Sr. JOÃO ALBERTO MACIEL DE SOUSA, CPF nº 270.251.522-34. Objeto: Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao curso de capacitação do Projeto de Ação: "Polícia Civil por todo o Pará/2024", como DOCENTE, com 02(duas) horas-aula. Data da Assinatura: 28/08/2024. Vigência: 28/08/2024 à 28/02/2025. Valor: R\$ 220,00. Orçamento: Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso e Plano interno. 40101.06.128.1510.8832.339036/339047.0150000001.1030008832C. Processo nº 2024/716514. Contratado: JOÃO ALBERTO MACIEL DE SOUSA, residente e domiciliado em Belém/Pa. Ordenador Responsável: ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO. Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 1115780

